

ASSUNTO: Abertura de processo de Coleta de Proposta – CP para Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários- Custódia, Controladoria, Administração Fiduciária e Processos Administrativos

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Proposta: Aprovar o início do processo de Coleta de Propostas – CP, para a contratação de instituição financeira, por 24 (vinte e quatro) meses, para a prestação de Serviços Bancários (Custódia Qualificada, Controladoria de Fundos de Investimentos Exclusivos e Carteira Própria, Administração Fiduciária e Processos Administrativos de Pagamentos e Recebimentos) do patrimônio da REAL GRANDEZA, com observância às restrições legais e regulamentares aplicáveis, em especial à legislação que se refere às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, principalmente, à Lei Complementar nº109/2001 e Resolução CMN 3.792/2009.

O valor total estimado do contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 2.583.500,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), dos quais R\$ 1.999.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) é referente a uma despesa de investimento, debitada diretamente dos Fundos Exclusivos dos planos de benefícios. O valor que impactará diretamente o orçamento administrativo da REAL GRANDEZA está estimado em R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), sujeito às oscilações de patrimônio, sendo: R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais) referentes às Taxas de Controladoria e Custódia, somada à Taxa de Performance, e R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) referentes às Tarifas Bancárias.

Esta contratação está prevista no orçamento 2015, na rubrica 6.4.3.05 - Serviços de Custódia, e 6.5.4.01 – Tarifas Bancárias, e por ser uma despesa contínua estará prevista no orçamento de 2016.

Justificativa: Por se tratarem de operações relativas ao mercado financeiro, os serviços de Custódia, Controladoria, Administração Fiduciária e Serviços Bancários, não estão previstos na Norma de Aquisição Vigente, conforme estabelecido no item 2.1.1 da mesma. Assim, é necessário definir um processo de seleção específico para sua contratação, de acordo com os critérios estabelecidos no relatório em anexo.

O Artigo 14º da Resolução CMN Nº 3792/2009 determina que: *“É obrigatória a contratação de pessoa jurídica registrada na CVM para prestar o serviço de custódia, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários”*. Além disso, o Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA determinou por meio da RC Nº 001/195 de 26.07.2010,

o credenciamento da entidade perante a Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assumir a gestão de seus fundos de

investimentos exclusivos. O artigo 56 da Instrução CVM Nº 409 estabelece a obrigatoriedade da existência de um administrador autorizado para prestar os serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção de fundos de investimento.

A implementação consolidada na carteira de investimentos da REAL GRANDEZA do serviço de administração fiduciária atende o Artigo 1º. da Resolução CGPC nº 13, que estabelece que: *“as entidades fechadas de previdência complementar - EFPC devem adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, a sua complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por ela operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos”*.

Sendo atualmente obrigação legal para a indústria de gestão de recursos, a introdução de uma figura externa independente da estrutura da REAL GRANDEZA, com responsabilidade legal solidária, agrega uma série de práticas que enfatizam a diligência da Entidade na administração dos investimentos dos seus participantes, e permitindo, ainda, a implantação de uma administração alinhada aos seus objetivos e necessidades, focada na eficiência e no aperfeiçoamento dos controles.

A REAL GRANDEZA possui, atualmente, dois contratos em vigor com o Banco Bradesco S.A., selecionados através de Pesquisa de Preços de Serviços Bancários e aprovados por meio da RDE 003/987, de 18.12.2013 e pela RC 006/289, de 27/01/2014, com vencimentos em 28 de fevereiro e 30 de maio de 2016. Estes contratos contemplam os serviços de Custódia Qualificada, Controladoria de Fundos de Investimentos Exclusivos e Carteira Própria, Administração Fiduciária e Processos Administrativos de Pagamentos e Recebimentos.

Diante do contexto apresentado, os critérios e metodologias de contratação estão descritos no relatório “Concorrência para Prestação de Serviços Bancários – Processo de Seleção de Custódia, Controladoria e Administração Fiduciária”, anexo. Vale destacar que a metodologia é a mesma aprovada anteriormente pelo Conselho Deliberativo à época da renovação anterior.

Anexo: RDE 004/1094, de 06.10.2015.

Proponente


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Resolução da Diretoria Executiva**RDE Nº 004/1094****1/1**

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1094ª reunião, realizada em 06.10.2015, resolveu, a partir da PRDE nº 164.2015:

Aprovar, no seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação final, o início do processo de Coleta de Propostas – CP, para a contratação de instituição financeira, por 24 (vinte e quatro) meses, para a prestação de Serviços Bancários (Custódia Qualificada, Controladoria de Fundos de Investimentos Exclusivos e Carteira Própria, Administração Fiduciária e Processos Administrativos de Pagamentos e Recebimentos) do patrimônio da REAL GRANDEZA, com observância às restrições legais e regulamentares aplicáveis, em especial à legislação que se refere às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, principalmente, à Lei Complementar nº109/2001 e Resolução CMN 3.792/2009.

O valor total estimado do contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 2.583.500,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), dos quais R\$ 1.999.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) é referente a uma despesa de investimento, debitada diretamente dos Fundos Exclusivos dos planos de benefícios. O valor que impactará diretamente o orçamento administrativo da REAL GRANDEZA está estimado em R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), sujeito às oscilações de patrimônio, sendo: R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais) referentes às Taxas de Controladoria e Custódia, somada à Taxa de Performance, e R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) referentes às Tarifas Bancárias.

Esta contratação está prevista no orçamento 2015, na rubrica 6.4.3.05 - Serviços de Custódia, e 6.5.4.01 – Tarifas Bancárias, e por ser uma despesa contínua estará prevista no orçamento de 2016.


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Área requisitante	Consecutivo	Data
GOI	006.2015	24/9/2015

Inatividade

Contratação de instituição financeira para prestação de Serviços Bancários (Custódia Qualificada, Controladoria de Fundos de Investimentos e Carteira Própria, Administração Fiduciária e Processos Administrativos de Pagamentos e Recebimentos) do patrimônio da REAL GRANDEZA, com observância às restrições legais e regulamentos aplicáveis, em especial à legislação que se refere às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, principalmente a Lei Complementar nº 109/2001 e Resolução CMN 3.792/2009.

Justificativa

Licitar, através da modalidade de Coleta de Propostas, contratação de Instituição Financeira para prestação dos Serviços Bancários descritos no Anexo 1, para a segregação de funções, eficiência e aperfeiçoamento dos controles dos Investimentos da REAL GRANDEZA. Cabe ressaltar que o artigo 14º da Resolução CMN Nº. 3.792/2009 determina que: "É obrigatória a contratação de pessoa jurídica registrada na CVM para prestar o serviço de custódia responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações, bem como pela guarda e verificação da existência dos títulos e valores mobiliários". Além disso, o Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA determinou por meio da RC Nº. 001/195 de 26.07.2010, o credenciamento da Entidade perante a Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assumir a gestão de seus fundos de investimentos exclusivos. O artigo 56º da Instrução CVM Nº. 409 estabelece a obrigatoriedade da existência de um administrador autorizado para prestar os serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção de fundos de investimento.

Item	Descrição detalhada	Quantidade	Valor estimado (R\$)
1	Taxa de Administração cobrada nos Fundos Exclusivos 24 meses (0,00585% + 0,0045%) x Total dos Investimentos sobre o PL	24	2.380.500,00
2	Cobrança Escritural	24.000	53.000,00
3	Pagamentos a Fornecedores e Folha de Pagamentos	98.000	150.000,00
Total estimado (R\$)			2.583.500,00

OBSERVAÇÕES (caso existam anexos, descrevê-los neste campo)

1- Os serviços de Custódia e Controladoria e Adm. Fiduciária, por se tratarem de operações relativas ao mercado financeiro, não se aplicam à Norma de Aquisição vigente, conforme descrito no item 2.1.1. da mesma; 2- Do valor de R\$ 2,38 milhão, descrito no item 1 acima, R\$ 1.999,5 mil referem-se a uma despesa de investimentos debitada diretamente nos Fundos Exclusivos da FRG, não impactando, desta forma, o orçamento da Entidade. Cabe ressaltar que o valor que impactará o orçamento está estimado em R\$ 584mil; 3- Deverão ser observados na prestação de serviços, além da qualidade, itens de reciprocidade tais como: emissão de contracheques dos Assistidos, nos terminais de auto atendimento do banco, com isenção de tarifa para os assistidos, bem como para a contratante; Isenção de todas as tarifas bancárias; Caixa Eletrônico e posto bancário nas dependências da REAL GRANDEZA; Emissão e postagem, anual, dos Informes de Rendimentos dos assistidos da contratante, confecção bienal do livro de credenciados do Plano de Saúde e confecção de cartilhas para Programas Especiais. 4- Os serviços a serem prestados deverão atender aos critérios descritos no Anexo 1. Cabe ressaltar que os valores, bem como os percentuais ora apresentados, fazem parte do contrato em vigor.

Modalidade de aquisição ☐ Consulta Simples - CS ☐ Aquisição Direta - AD ☒ Coleta de Propostas - CP ☐ Renovação Contratual - RC		Previsão orçamentária ☒ Sim ☒ Não Conta nº: 6.4.3.05 Ref. nº: 00 6.5.4.01 Obs.: O IMPACTO PREVISTO PARA O PGB DEVERÁ CONTA DO REG/2016 EM FASE DE ELABORAÇÃO. Recebido: 02/10/15 Entregue: 02/10/15 Wladimir Santos Assessoria de Controladoria e Planejamento	
Núcleo de Aquisição		Assessoria de Controladoria e Planejamento	

Assinatura do requisitante ANTONIO JOSÉ G. MACHADO FILHO Gerente de Operações de Investimentos	Matrícula 1273 - 0	Aprovação	Matrícula	Aprovação	Matrícula

ANA PAULA G. DA COSTA
Gerência de Finanças

Wilson Novas dos Santos
Diretor de Administração e Finanças

CONCORRÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1. Definição dos Serviços

1.1 – CUSTÓDIA

O serviço de Custódia Qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos.

A Custódia Qualificada compreenderá também a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo, entre outros - bem como o pagamento das taxas relativas aos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a: taxa de movimentação, registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação.

Todo contrato de Custódia celebrado pela REAL GRANDEZA terá por objeto a prestação, pelo custodiante, de serviços que compreendem: a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de proventos associados a esses ativos, ficando ainda incluídos os serviços descritos mais adiante, neste documento. O serviço de Custódia compreenderá também o controle e acompanhamento de depósitos de margens de garantia e ajustes diários relativos a contratos de derivativos.

A descrição completa dos serviços de Custódia encontra-se no Anexo I deste Relatório

1.2 – CONTROLADORIA

O serviço de Controladoria compreende consolidação, bem como a respectiva aferição, de todos os títulos e valores mobiliários da REAL GRANDEZA, para fins de enquadramento às diretrizes estabelecidas nas Políticas de Investimentos e pela legislação vigente, considerando inclusive os ativos registrados por meio de fundos de investimento, exclusivos ou não exclusivos, em que a REAL GRANDEZA aplique seus recursos.

A descrição completa dos serviços de Controladoria encontra-se no Anexo I deste Relatório.

1.3 – ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo, nos termos estabelecidos pela Instrução CVM Nº 409, de 18 de agosto de 2004

A descrição completa dos serviços de administração encontra-se no Anexo I deste Relatório.

Processo de Aquisição de Bens e Serviços
4/14
NA
GR
1032

1.4 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

Convênio para prestação de serviços de crédito em conta (folha de pagamento); sistema de pagamentos eletrônicos (fornecedores e tributos); pagamentos de compromisso com cobertura no dia (Sem NP), por conta corrente, float em D+0; cobrança escritural (carteira 9), com emissão e postagem feita pelo banco; depósito identificado; cobrança em débito automático; débito automático para contas de consumo; emissão de contracheques dos Assistidos, nos terminais de auto atendimento do banco, com isenção de tarifas; disponibilização de um posto bancário e de um Caixa Eletrônico, nas dependências da REAL GRANDEZA, emissão e postagem anual dos Informes de Rendimentos, confecção bienal do livro de credenciados do Plano de Saúde e confecção anual de cartilhas para Programas Especiais.

A descrição completa dos processos de pagamentos e recebimentos encontra-se no Anexo I deste Relatório.

2. Pré-Qualificação

A Etapa de pré-qualificação é eliminatória e compreende a realização de um trabalho de prospecção para identificação das instituições habilitadas a participarem do processo de seleção, de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Autorização a exercer as atividades estabelecidas outorgada pelo órgãos competentes;
- ✓ Classificação de Risco mínima equivalente a BBB+, em escala global, por no mínimo duas das seguintes agências: Standard & Poor's, Fitch Ratings e Moody's;
- ✓ Não ter sido alvo de investigações ou citações negativas nos principais veículos de imprensa que impliquem em risco de imagem para a REAL GRANDEZA nos últimos 3 anos, e não terem sido penalizadas, nos últimos 5 anos, pelos órgãos competentes por situações que impliquem em falta de conduta ética;
- ✓ Guarde sob custódia um volume total superior a R\$ 100 bilhões, sendo no mínimo 20% oriundo de entidades fechadas de previdência complementar;
- ✓ Mantenha sob administração de um volume mínimo equivalente a R\$ 50 bilhões.

Ministerio de Aquisição de Bens e Serviços
6/14
NA
1032

3. Modelo de Carta-Convite

Assunto: Carta Consulta – Administrador Fiduciário, Custódia & Controladoria e Processos Administrativos de Pagamentos e Recebimentos.

Prezados (as) Senhores (as),

1. A Fundação REAL GRANDEZA, entidade fechada de previdência complementar com mais de 12.000 participantes e assistidos, cerca de R\$ 11,9 bilhões de investimentos sob gestão própria e que se encontra atualmente colocada na 9ª posição do ranking da ABRAPP, tem o prazer de convidar V.Sas. a participar de processo de contratação de um dos seguintes conjuntos de serviços, por um período de 24 (vinte e quatro) meses renováveis:

- a) Administração Fiduciária de Fundos de Investimento e Custódia;
- b) Administração Fiduciária de Fundos de Investimento;
- c) Custódia;
- d) Processos de Pagamentos e Recebimentos.

Os serviços de Administração Fiduciária de Fundos de Investimento e Custódia aqui mencionados devem incluir os serviços de Controladoria de carteiras e fundos de investimentos.

2. Esses conjuntos de serviços deverão conter, pelo menos, as funcionalidades detalhadas no Anexo II, entre as quais podemos destacar: representação legal perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, relatórios gerenciais diários, controles de enquadramento às políticas de investimentos e monitoramento de conformidade das operações em tempo real. Tais ferramentas têm como objetivo permitir à REAL GRANDEZA obter um grau de segurança adequado às melhores práticas disponíveis atualmente para o exercício de suas atividades de investimentos.

3. Solicitamos, dessa forma, que V.S.as encaminhem propostas Técnica e Comercial, por escrito, detalhando os serviços que possam e se disponham a fornecer a esta Fundação, de forma parcial e/ou total, com os respectivos valores e descrição de cada item apresentado, assim como os prazos e as condições em que os serviços poderão ser inteiramente implementados, individual ou conjuntamente.

4. Qualquer informação adicional que se faça necessária, favor entrar em contato com o Sr. XXXXXXXX, durante o horário comercial através do telefone (21) XXXXXX.

5. A proposta descrita de prestação de serviços e de preços deverá ser entregue impreterivelmente até às XXXXXX, em envelope lacrado, aos cuidados do Sr. (a) XXXXXXXXXXXX

6/14
Nº
2032

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. CUSTÓDIA

1.1. Objetivos:

Definição de parâmetros para contratação de instituição devidamente qualificada na Comissão de Valores Mobiliários para a prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários de titularidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

1.2. Definição:

O serviço de custódia qualificada compreende a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos.

A Custódia Qualificada compreenderá também a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* e operações a termo, entre outros - bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a: taxa de movimentação, registro dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação.

Todo contrato de custódia celebrado pela REAL GRANDEZA terá por objeto a prestação, pelo custodiante, de serviços que compreendem: a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de proventos associados a esses ativos, ficando ainda incluídos os serviços descritos mais adiante, neste documento. O serviço de custódia compreenderá também o controle e acompanhamento de depósitos de margens de garantia e ajustes diários relativos a contratos de derivativos.

1.3. Liquidação

O processo de liquidação deverá contemplar, no mínimo, as atividades abaixo relacionadas:

a) pré-liquidação:

Consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira de operações com ativos de clientes, sob a responsabilidade do custodiante, que envolve: i) validação das operações com a instituição intermediária; ii) análise e verificação do mandato das pessoas autorizadas, quando aplicável; iii) checagem da posição física em custódia, quando aplicável; e iv) verificação da disponibilidade de recursos do cliente;

b) efetivação:

Consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade do cliente;

c) emissão:

Consiste na geração de documentos que registrem: i) estoque de ativos financeiros; ii) movimentação física e financeira; e iii) recolhimento de taxas e impostos.

7/14
NA
1050

1.4. Guarda de Ativos

O processo de guarda de ativos deverá contemplar, no mínimo, as atividades abaixo relacionadas:

- a) controle em meio físico ou escritural junto às câmaras e sistemas de liquidação dos ativos de titularidade do cliente;
- b) conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto às câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, com os controles internos do custodiante;
- c) responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou depositados nas câmaras e sistemas de liquidação, bem como pela informação ao cliente acerca dessas movimentações, sendo que, caso não haja movimentações, o custodiante deverá remeter ou disponibilizar ao cliente demonstrativo de posição mensalmente ou sempre que solicitado.

1.5. Administração de Proventos

O processo de administração de proventos deverá contemplar, no mínimo, as atividades abaixo relacionadas:

- a) monitorar continuamente as informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores de todos os ativos em custódia, bem como as relativas a eventos corporativos, assegurando sua pronta informação ao cliente;
- b) receber e repassar prontamente ao cliente os proventos de natureza física ou financeira relacionados aos ativos em custódia.

1.6. Na prestação dos serviços de custódia, o custodiante deverá, obrigatoriamente, manter os valores em depósito sob sua guarda e responsabilidade e, ainda, a:

- a) manter atualizadas as informações referentes à situação tributária do cliente junto às Instituições Depositárias e/ou empresas de capital aberto;
- b) emitir diariamente relatórios analíticos demonstrando as posições dos títulos e valores mobiliários detidas pelo cliente;
- c) demonstrar detalhadamente as posições de juros sobre capital próprio e dividendos recebidos e a receber, relativamente às posições em ações detidas diretamente pelo cliente;
- d) receber dividendos e bonificações em dinheiro ou valores mobiliários, assim como quaisquer outros rendimentos, direitos, interesses, participações ou benefícios patrimoniais atribuídos aos valores pelos respectivos emissores, devedores ou coobrigados, depositando prontamente as quantias assim recebidas a crédito do cliente e utilizando-se de toda a diligência para o pronto recebimento de tais valores;
- e) exercer direitos de subscrição de valores mobiliários atribuídos aos valores custodiados, mediante prévia instrução do cliente ao custodiante, conforme prazo notificado em comunicado específico relativo ao evento, que deve ser enviado, tão logo a informação esteja disponível, pelo custodiante ao cliente;

- f) exercer direitos a sobras de subscrição de valores mobiliários atribuídos aos valores, custodiados mediante prévia instrução do cliente ao custodiante;
- g) prazo para guarda dos documentos e informações e sua disponibilização, quando solicitada.

1.7. Confidencialidade:

Ao CUSTODIANTE é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados da REAL GRANDEZA sem a expressa e formal autorização desta.

1.8. As Instituições Participantes devem cumprir as seguintes exigências mínimas para prestar os serviços, conforme determinado no Código de Auto-Regulação da ANBIMA para serviços qualificados ao mercado de capitais:

- a) Manter sigilo das informações decorrentes da prestação dos serviços, devendo implementar:
 - políticas de normas e controles internos;
 - políticas de controle de informações privilegiadas e padrão de conduta dos funcionários e diretores relacionados com a área prestadora de cada um dos serviços, assegurando que não serão utilizadas informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
 - Código de Ética, ao qual seus funcionários tenham aderido formalmente;
 - sistema de gravação das ligações telefônicas e monitoramento de mensagens eletrônicas para funcionários que têm contato com clientes e/ou que são autorizados a realizar a validação das informações das operações com as instituições intermediárias, quando esta validação não for automatizada;
 - política de senhas de acesso aos sistemas e restrição de acesso à área responsável pela prestação dos serviços, de forma a garantir a integridade das informações e impedir o acesso de pessoas não autorizadas formalmente; e
 - meios eletrônicos seguros de envio e recepção de informações junto aos seus clientes.
- b) Garantir que a área responsável pela prestação de cada um dos serviços esteja devidamente segregada de quaisquer outras áreas que gerem conflitos de interesses, tais como, mas a estas não se limitando, Tesouraria, Corretora, Distribuidora e Área de Gestão de Recursos de Terceiros, devendo existir:
 - programa contínuo de treinamento de funcionários acerca desta política de segregação;
 - manuais operacionais atualizados, que contenham a descrição de arquivos e atividades, matrizes de riscos, documentação dos programas, controles de qualidade e regulamentos de segurança; e
 - plano de continuidade de negócios, devidamente documentado, que contenha provisões acerca de, no mínimo, (i) ambiente alternativo para processamento em situações de contingência com equipamentos adequados e versões de sistemas idênticas às do local de processamento principal e que não estejam localizados no mesmo edifício do local de processamento principal; (ii) acesso a dados e informações armazenadas em locais e instalações diferentes do local de processamento principal e que permitam a ativação e continuidade do processamento de suas atividades; (iii) plano de contato com pessoas-chave para ativação do plano e (iv) evidências de realização de testes de ativação do plano a cada 6 (seis) meses.

Arquivo de Aquisição de Bens e Serviços
9/14
MA
32
17/12

- c) Manter sistemas apropriados para processamento, registro, controle, segurança e comunicação das atividades relacionadas à prestação dos serviços.
- d) Manter formalmente documentada descrição de método utilizado pela auditoria dos sistemas.
- e) Manter, no caso do serviço de Custódia Qualificada, controles visando à segregação de posições de ativos, onde:
 - as posições dos ativos de titularidade dos clientes sejam obrigatoriamente segregadas de posições proprietárias da Instituição, observados os regulamentos dos depositários, câmaras e sistemas de liquidação. Informações relativas às posições dos ativos de titularidade dos clientes somente serão acessadas por integrantes da área responsável pela prestação do serviço de Custódia Qualificada ou por integrantes de áreas cujos processos envolvam acesso a estas informações, desde que estas áreas sejam autônomas e não vinculadas a quaisquer outras áreas que possam gerar conflito de interesses, tais como, mas não limitadas a, Tesouraria, Corretora, Distribuidora e Gestão de Recursos;
 - os saldos em conta-corrente de clientes sejam segregados dos saldos da Instituição;
 - existam, em condições de exclusividade, bases de dados e acesso aos sistemas e terminais para o processamento das atividades pertinentes ao serviço prestado; e
 - haja registro de posições e informações com perfeita e clara identificação dos clientes.

2. CONTROLADORIA

2.1. Definições para a controladoria externa

A prestação dos serviços de **controladoria externa** para carteiras administradas e para os FUNDOS deverá contemplar, no mínimo, as atividades descritas abaixo:

- a) execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como a execução dos procedimentos contábeis, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela ANBIMA;
- b) recebimento de informações relativas às provisões de despesas, através de meios seguros definidos entre o CUSTODIANTE e o cliente, por intermédio de seus representantes legais;
- c) recebimento, do CUSTODIANTE, do saldo de caixa diário de cada carteira e da posição consolidada;
- d) administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas do fundo/carteira, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros, nas condições acordadas com os prestadores de serviços;
- e) atribuição de preços aos ativos e instrumentos financeiros segundo método definido e auditável ("apreçamento"). Para a execução da atividade de apreçamento dos ativos que o cliente tenha determinado serem mantidos para negociação e, portanto, contabilizados a mercado, o prestador de serviço de controladoria de ativos deverá seguir manual de apreçamento de ativos que esteja registrado na ANBIMA, segundo o disposto no Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimento;
- f) apuração do patrimônio líquido da carteira/fundo;
- g) apuração do valor da cota diária por Planos de Benefícios, carteiras e/ou perfis de investimentos e segmentos permitidos pela legislação vigente; no caso de carteira administrada, o controlador deverá calcular e fornecer uma cota diária virtual, tanto para renda fixa como para renda variável, equivalente à que se obteria caso a estrutura fosse um fundo de investimento;

- h) emissão de relatórios contendo posições atualizadas de ativos, caixa e cotas de fundos de investimentos;
- i) disponibilização diária das carteiras de investimentos no padrão ANBIMA (.xml);
- j) recebimento, do Administrador e/ou CLIENTE, de informações relativas às provisões de despesas, através de meios seguros definidos entre as partes, por intermédio de seus representantes legais;
- k) emissão e controle de Cotas Escriturais de Fundos de Investimento, incluindo o controle das posições dos cotistas, suas movimentações de aplicação e resgate de cotas;
- l) Posição Patrimonial da carteira própria;
- m) Posição Patrimonial – Fundos;
- n) Composição das Carteiras de Ações individuais e consolidada;
- o) Composição das Carteiras de Renda Fixa individuais e consolidada;
- p) Apropriação das Carteiras de Renda Fixa;
- q) Composição das Carteiras de Fundos de Investimento Estruturados (FIP's e FII's);
- r) Demonstrativo de Posição (taxa de administração e custódia);
- s) Fontes e Aplicações de Recursos (Extrato Conta Corrente);
- t) Movimentações com Ações e respectivas boletas com posição de mercado, tais como: volume negociado, cotações de abertura, mínima, máxima, média e fechamento;
- u) Movimentações com Renda Fixa e respectivas boletas com posição de mercado, tais como referencial da taxa ANBIMA para aquele papel ou sua respectiva "duration", além de outros papéis privados, caso este o seja;
- v) Posição de derivativos, incluindo ajustes de margens de garantia;
- w) Movimentação com outros Títulos;
- x) Demonstrativo de Proventos;
 - Apropriados
 - Recebidos / Liquidados
- y) Fluxo Futuro de Caixa;
- z) Movimentação contábil, diária e acumulado mensal, conforme plano de contas da REAL GRANDEZA.
- aa) Enquadramento "ex post";
- bb) DAIEA – Demonstrativo Analítico de Investimentos e Enquadramento de Aplicações;
- cc) DNP – Divergências não-Planejadas;
- dd) Relatório de avaliação de Risco de mercado para cada carteira;
- ee) Perda máxima em cenários de stress pré-determinados;
- ff) Relatórios no sítio da FRG, que permitam transparência e rastreabilidade aos participantes e assistidos.

2.1.1. Observações

- a) A CONTROLADORIA EXTERNA efetuará a consolidação, bem como a respectiva aferição, de todos os títulos e valores mobiliários da REAL GRANDEZA, para fins de enquadramento às diretrizes estabelecidas nas Políticas de Investimentos adotadas pela REAL GRANDEZA, considerando inclusive os ativos registrados em outros fundos de investimento, exclusivos ou não exclusivos, em que a REAL GRANDEZA aplique seus recursos. Fica dispensado o controle por ativos individuais de fundos não exclusivos nos casos previstos na legislação aplicável;
- b) Os relatórios a serem disponibilizados deverão atender plenamente as especificações, formatos e conteúdos determinados pela ANBIMA, conforme arquivos em anexo:
 - i. Arquivo de posição de fundos e carteiras: Posição-Fundos-e-Carteiras.xls;
 - ii. Arquivo de movimentação de fundos e carteiras: Movimentação-Fundos-e-Carteiras.xls.

- c) As propostas de prestação de serviços de custódia deverão estar em conformidade com o Código de Auto-regulação da ANBIMA para fundos de investimentos.

3. ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

A prestação dos serviços de Administração Fiduciária com Controladoria Externa para carteiras administradas e para fundos deverá contemplar, no mínimo, as atividades descritas abaixo:

- a) execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos financeiros, bem como a execução dos procedimentos contábeis, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela ANBIMA;
- b) recebimento de informações relativas às provisões de despesas, através de meios seguros definidos entre o custodiante e o cliente, por intermédio de seus representantes legais;
- c) recebimento, do custodiante, do saldo de caixa diário de cada carteira e da posição consolidada;
- d) administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas do fundo/carteira, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros, nas condições acordadas com os prestadores de serviços;
- e) atribuição de preços aos ativos e instrumentos financeiros segundo método definido e auditável ("precificação"). Para a execução da atividade de precificação dos ativos que o cliente tenha determinado serem mantidos para negociação e, portanto, contabilizados a mercado, o prestador do serviço de controladoria de ativos deverá seguir manual de precificação de ativos que esteja registrado na ANBIMA, segundo o disposto no Código de Auto-Regulação da ANBIMA para os Fundos de Investimentos;
- f) apuração do patrimônio líquido da carteira/fundo;
- g) apuração do valor da cota diária por Planos de Benefícios, carteiras e/ou perfis de investimentos e segmentos permitidos pela legislação vigente; no caso de carteira administrada, o controlador deverá calcular e fornecer uma cota diária virtual, tanto para Renda fixa, Renda variável, Investimentos Estruturados, Imóveis e Empréstimos equivalente à que se obteria caso a estrutura fosse um fundo de investimento;
- h) emissão de relatórios contendo posições atualizadas de ativos, caixa e cotas de fundos de investimentos;
- i) disponibilização diária das carteiras de investimentos no padrão ANBIMA (.xml);
- j) recebimento, do cliente, de informações relativas às provisões de despesas, através de meios seguros definidos entre as partes, por intermédio de seus representantes legais;
- k) emissão e controle de Cotas Escriturais de Fundos de Investimento, incluindo o controle das posições dos cotistas, suas movimentações de aplicação e resgate de cotas;
- l) Posição Patrimonial da carteira própria;
- m) Posição Patrimonial de Fundos de Investimentos;
- n) Composição das Carteiras de Ações individuais e posição consolidada;
- o) Composição das Carteiras de Renda Fixa individuais e posição consolidada;
- p) Apropriação *pro-rata* das receitas dos títulos contabilizados "na curva", nas Carteiras de Renda Fixa;
- q) Demonstrativo de Posição (taxa de administração e custódia);
- r) Fontes e Aplicações de Recursos (Extrato Conta Corrente);
- s) Movimentações com Ações e respectivas boletas com posição de mercado, tais como: volume negociado, cotações de abertura, mínima, máxima, média e fechamento;
- t) Movimentações com títulos de renda fixa e respectivas boletas, com posição de mercado, tais como referencial da taxa ANBIMA para aquele papel ou sua respectiva "duration", além de outros papéis privados, caso este o seja;
- u) Posição de derivativos, incluindo ajustes de margens de garantia;
- v) Movimentação com outros títulos;
- w) Demonstrativo de Proventos apropriados, recebidos ou liquidados;
- x) Fluxo Futuro de Caixa;
- y) Movimentação contábil, diária e acumulado mensal, conforme plano de contas da FRG;
- z) Enquadramento "ex post".

12/14
NAC
REC
2030

- aa) DI – Demonstrativo de Investimentos (ex-DAIEA);
- bb) DNP – Divergências não-Planejadas;
- cc) Relatório de avaliação de risco de mercado para cada carteira;
- dd) Perda máxima em cenários de *stress* pré-determinados;
- ee) Verificação do enquadramento das aplicações dos recursos dos planos de benefícios tanto em relação às determinações de suas políticas de investimentos quanto em relação às determinações da legislação;
- ff) Verificação de conformidade dos preços praticados nas negociações dos ativos com os preços praticados no mercado;
- gg) Apuração do risco de mercado dos ativos;
- hh) Verificação do risco de crédito dos títulos e valores mobiliários;
- ii) Verificação dos custos envolvidos na gestão dos recursos;
- jj) Consolidação dos investimentos;
- kk) Confeção e envio de relatórios que permitam à REAL GRANDEZA o pleno acompanhamento da gestão dos recursos dos seus planos de benefícios;
- ll) Preparação de relatórios e demonstrativos exigidos pelos órgãos reguladores;
- mm) Verificar, previamente à liquidação de todas as operações com títulos e valores mobiliários comandadas pelos gestores, a conformidade das mesmas com as políticas de investimentos da REAL GRANDEZA e as políticas de investimentos dos eventuais fundos de investimentos exclusivos;
- nn) Somente autorizar a liquidação das operações financeiras que estejam em conformidade com a política de investimentos do cliente e com a política de investimento dos fundos de investimento.
- oo) Caso seja administrador de fundo exclusivo, zelar pela política relativa ao exercício de direito do voto do fundo, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;
- pp) Zelar pela política de administração de risco das carteiras/fundos exclusivos, com a descrição dos métodos utilizados para gerenciar os riscos a que os mesmos estejam sujeitos;
- qq) Zelar pelo gerenciamento da classificação de risco dos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras administradas/fundos de investimentos, informando imediatamente a REAL GRANDEZA sobre qualquer alteração da classificação;
- rr) Zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços não excedam o montante total da taxa de administração fixada nos regulamentos dos fundos de investimentos exclusivos;
- ss) Zelar pelo cumprimento das disposições constantes dos regulamentos dos fundos de investimento e da política de investimento do cliente;
- tt) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para as carteiras de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses da REAL GRANDEZA, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ela mantida;
- uu) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades de administração dos ativos da REAL GRANDEZA, ressalvado o que dispuser a mesma sobre a política relativa ao exercício de direito de voto com relação a participações acionárias;
- vv) Caso seja administrador de fundo exclusivo pertencente aos planos da REAL GRANDEZA, empregar, na defesa dos direitos da mesma a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- ww) Divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido dos fundos de investimentos;
- xx) Prestar todos os serviços previstos pela legislação pertinente e atribuídos ao Administrador, em especial a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, com alterações introduzidas pelas Instruções CVM nº 411/04, 413/04, 450/07 e 456/07;
- yy) Representar legalmente o cliente perante os órgãos reguladores e fiscalizadores, como a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entre outros.



4. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

- a) **Convênio Folha de Pagamento:** Consiste em serviços de pagamentos a Participantes e Assistidos, mediante débito nas contas correntes da REAL GRANDEZA, indicadas através de arquivos eletrônicos, de acordo com o layout cedido pelo banco, em Float D+0;
- Hoje nossa Folha de Benefícios conta com 8.900 (oito mil e novecentos) assistidos, com um valor líquido de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) mensais e a folha de colaboradores da Entidade possui 220 (duzentos e vinte) funcionários, com um valor líquido de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais);
 - Ocorrem ainda, pagamentos a participantes e assistidos, referentes a Empréstimos concedidos pela REAL GRANDEZA e Reembolso de Saúde, com valores mensais em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- b) **Sistema de Pagamentos eletrônicos e tributos:** Pagamento escritural a fornecedores, com finalidade de simplificação e automação dos processos de pagamentos, através de transmissão de arquivos, conectando a REAL GRANDEZA ao banco. Modalidades de pagamentos: Crédito em conta corrente ou poupança, Crédito em conta corrente ou poupança em tempo real, Doc, TED, títulos e Ordem de Pagamento;
- Nossos pagamentos a Fornecedores, tributos e transferências entre contas de mesma titularidade, totalizam um valor mensal em torno de R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), para 2.400 (dois mil e quatrocentos) registros e com movimentação em 4 (quatro) contas correntes.
- c) **Pagamentos de compromisso com cobertura no dia (Sem NP), por conta corrente, com Float D+0:** Consiste em, o banco através de instrumento próprio, liberar recursos, diariamente, até o limite contratado entre as partes, a fim de cobrir eventuais descasamentos ocorridos durante o dia, entre os recursos a receber e as obrigações agendadas para pagamento nas contas indicadas. Os adiantamentos poderão ocorrer apenas quando não houver recursos (saldos) disponíveis suficientes para saldar as obrigações. Ficando a REAL GRANDEZA obrigada a providenciar os recursos necessários no decorrer do expediente do dia do pagamento.
- d) **Cobrança Escritural (carteira 9):** compreende na cobrança, através de boletos bancários, emitidos e postados pelo banco, de toda a cobrança da REAL GRANDEZA;
- e) **Depósito Identificado:** Consiste em captação de depósitos com identificação numérica para crédito nas contas correntes indicadas pela contratante;
- f) **Cobrança em Débito Automático:** Serviço que permite à contratante, receber os créditos referentes à cobrança, sem emissão de boletos;
- g) **Débito Automático para contas de consumo:** Débito nas contas da REAL GRANDEZA, referentes as contas de consumo da contratante;

5. SERVIÇOS ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS À REAL GRANDEZA:

- Serviço de emissão de contracheques dos Assistidos, nos terminais de auto atendimento do banco, com isenção de tarifa para os assistidos, bem como para a contratante;
- Isenção de todas as tarifas bancárias;
- Confecção bienal, do livro de credenciados: compreende na confecção de 40.000 exemplares, informando toda a rede credenciada do Plano de Saúde da contratante;
- Confecção anual de cartilhas para Programas Especiais relativos à saúde;
- Disponibilização de um Posto Bancário nas dependências da REAL GRANDEZA;
 - com permissão para todos os tipos de operações bancárias;
 - movimentação de numerários.
- Um Caixa Eletrônico, nas dependências da REAL GRANDEZA, funcionando 24 (vinte e quatro) horas.
- Emissão e postagem, anual, dos Informes de Rendimentos dos assistidos da contratante.

14/14